



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2240/2005

“Altera o artigo 6º e cria o artigo
7º da Lei nº 2210/2005”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei 2210/2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Os benefícios atinentes ao usuário/consumidor e as sanções previstas nesta Lei, estendem-se a todas as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais localizadas no âmbito do município de Pedro Osório.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2005.

EDENIR GARCIA TORRES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças